



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2014

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede à Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato representado por seu Presidente **DIRCEU LUIZ MOCELIN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.917.604-1 e do CPF/MF nº 537.119.129-15 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **JHF - REPARAÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ sob n. 10.793.655/0001-18, com sede na Rua João Alencar Guimarães, 825, Santa Quitéria em Curitiba - PR, CEP 80310-420, neste ato representada pelo sócio **HAMILTON JOÃO PEREIRA DE FREITAS**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 5.078.531-9, inscrito no CPF sob nº 735.553.129-87, residente e domiciliado na rua Amir Nelson de Almeida, 450, apto. 05, Bairro Campo Cumprido em Curitiba - PR, denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1597/2014**, que trata de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva de elevadores, por meio deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Manutenção preventiva do elevador pertencente à Câmara Municipal de Campo Largo, em que a contratada deverá manter o elevador em perfeito funcionamento;
2. A contratada usará pessoal próprio, treinado e sob supervisão direta, habilitado a manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionamento com segurança;
3. A contratada deverá examinar mensalmente o elevador, incluindo lubrificação e limpeza da máquina, motor, controller, fornecimento de lubrificantes e graxas de acordo com as especificações técnicas exigíveis;
4. A contratada deverá examinar, lubrificar e ajustar, reparar ou substituir componentes defeituosos;
5. A contratada deverá fornecer, para a execução do objeto, graxa, lubrificante, estopa e querosene;
6. A contratada deverá prestar assistência dos equipamentos sempre que solicitada pelo contratante, independentemente do horário e pagamento de adicionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para a prestação de serviço de manutenção de elevador o valor do presente contrato é de **R\$ 2.340,00** (dois mil trezentos e quarenta reais) para o prazo de 6 (seis) meses, cuja parcela mensal é de **R\$ 390,00** (trezentos e noventa reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO – valor constante no parágrafo anterior representa o preço total da prestação de serviço de manutenção de elevador pela **CONTRATADA**, já inclusas as despesas com graxa, lubrificante, estopa e querosene, bem como impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em até 15 (quinze) dias pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** no **banco Bradesco, agência nº 3285-9, conta corrente nº 92996-44**, em nome da empresa **CONTRATADA** mediante de requerimento solicitando o pagamento, que a Contratada deve protocolar na Câmara Municipal de Campo Largo, acompanhado de:

- a) Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços ou, excepcionalmente por pessoa indicada com responsável pelo recebimento;
- b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando a CND – Certidão de Regularidade de Situação, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
- c) Prova de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
- d) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
- e) Comprovantes dos recolhimentos mensais das despesas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, em relação aos funcionários que estiverem prestando serviços na **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação, bem como negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar o serviço objeto a que se refere esse contratado, mediante requisição de prestação do serviço, na sede da Câmara Municipal, num prazo máximo de 3 dias ou inferior conforme o caso, contados da data do recebimento da requisição.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de vigência **de 6 (seis) meses** a partir da publicação resumida do instrumento do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando – além dos motivos elencados no art. 78 da lei 8666/93 – a **CONTRATADA**:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual atualizado e demais penalidades previstas, a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2014, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
3.3.90.39.00.00	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 31 de outubro 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por Dirceu Luiz Mocelin
CONTRATANTE

JHF – REPARAÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME.
Representada por Hamilton João Pereira De Freitas
CONTRATADA

Testemunha
Nome: Simonau Bank
RG: 6.437.114-2
CPF: 029.748.839-23

Testemunha
Nome: Sley S. de Lima.
RG: 5.708.244-5
CPF: 856.507.579-68